LEI Nº 858/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, metas, indicadores e montante de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado, demonstradas em seus anexos.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Plano Plurianual – PPA: instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define as diretrizes, objetivos e metas, que tem como proposta a viabilização e implementação de programas.

II - Programa: um instrumento de organização da atuação governamental, através de políticas públicas, financiadas ou não pelo orçamento, que articula um conjunto de ações, que concorrem para um objetivo comum, previamente estabelecido, mensurado por indicadores, que busca a solução de problemas ou necessidades demandadas pela sociedade.

III - Os programas se dividem em:

a - programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b - programa de apoio administrativo: aqueles que englobam ações de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos, no entanto, suas despesas são de difícil apropriação nos programas correspondentes; e

c - encargos especiais: aquele que não resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à população.

IV - Nos programas são apresentados:

a - objetivo: apresentação dos resultados que se pretende alcançar, expressando em seu conteúdo, as ações que viabilizem o seu atingimento, viabilizando a transformação de determinada realidade.

b - meta: demonstra os resultados de natureza quantitativa ou qualitativa, que se pretende alcançar em determinado período, tem o papel de mensurar a unidade de medida adotada, de forma a contribuir para o alcance do objeto.

c - indicador: sempre associado ao objetivo, deve ser concebido de forma a possibilitar a sua utilização como unidade de medida, para mensuração dos resultados desejados com o programa.

V - Política pública: conjunto de iniciativas governamentais organizadas para atendimento das necessidades socioeconômicas, com instrumentos capazes de efetivação, pautado em finalidades e fontes de financiamento;

VI - Planejamento governamental: escolha e construção de políticas públicas, com definição de prioridades, a partir do diagnóstico de realidades, com proposta para combate das desigualdades, através da destinação dos recursos, visando o aprimoramento do ambiente econômico e social;

VII - Unidade responsável: Segmento da estrutura organizacional do Município, responsável pela condução e gestão de programa de ações governamentais;

VIII - Governança - conjunto de ações que definem as responsabilidades e ajudam a desenhar os processos para tomada de decisão, no exercício da autoridade e governo, buscando a prestação de serviços de interesse da sociedade; e

IX - Diretriz: regulação de plano que tem como finalidade orientar os programas abrangidos no PPA 2022-2025, com fundamento nas demandas da população.

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício de 2022 conforme estabelecido na Lei n°.822, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobres as diretrizes orçamentárias para 2022, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 4º - São diretrizes do PPA 2022/ 2025:

I - o aprimoramento da governança, com a modernização da gestão pública do Município, na busca constante da eficiência, com transparência em suas ações, para alcançar produtividade na estrutura administrativa;

II - a busca contínua da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração de sua eficácia, no implemento das políticas públicas propostas;

III - a articulação e coordenação dos segmentos administrativos, na execução de seus programas, com vistas à redução das desigualdades locais, inclusive com utilização de parcerias com entidades públicas e privadas, com transferência de recursos e partilha de responsabilidades;

IV - a garantia do equilíbrio das contas públicas, com vistas ao equilíbrio fiscal, necessário para recebimento de apoio, inclusive financeiro, de outros entes federativos;

V - a promoção do amparo à família, o combate à fome, à miséria e às situações de vulnerabilidades sociais;

VI - a atenção especial para a educação, em toda sua composição, atendendo prioritariamente a educação básica, preferencialmente a educação infantil e ensino fundamental, modalidades de sua responsabilidade;

VII - a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

VIII - a ênfase na geração de oportunidades e de estímulos à inserção no mercado de trabalho, através de parcerias e convênios, com entidades públicas e privadas;

IX - a promoção de parcerias pública privada, para viabilização de investimentos privado em infraestrutura; e

X - a ampliação e a orientação do investimento público, dando ênfase para o provimento de recursos destinados para consecução e manutenção de infraestrutura.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projetos de leis específicos.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirá as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 7 º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 8º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com entidades públicas, de qualquer esfera de governo, bem como, com a iniciativa privada, nos termos da Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 9º - O valor global dos programas, e de suas ações, não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 10 - As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade deste percentual ser destinada a ações e serviços públicos da saúde ou educação. (AC)

Art. 11 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere ao art. 10 desta lei, em montante correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9° do art. 165 da Constituição Federal. (AC)

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de dezembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO I

Ação:	1.001 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
Elemento:	449051
Valor:	R$ 295.000,00
Inclusão	
Ação:	2.032 - Pagamento Parcelamento da Dívida Contratada
Elemento:	469071
Valor:	R$ 295.000,00
Dedução	
Ação:	2.002 - Manutenção das Atividades
Elemento:	319004
Valor:	R$ 70.000,00
Inclusão	
Ação:	2.029 - Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda
Elemento:	339036
Valor:	R$ 70.000,00
Dedução	
Ação:	2.002 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos
Elemento:	319011
Valor:	R$ 400.000,00
Inclusão	
Ação:	2.252
Elemento:	339039
Valor:	R$ 400.000,00
Dedução	
Ação:	2.002 - Manutenção da Folha de Pagamento e Encargos
Elemento:	319013
Valor:	R$ 90.000,00
Inclusão	
Ação:	2.013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
Elemento:	339039
Valor:	R$ 90.000,00
Dedução	
Ação:	2.002 - Manutenção das Atividades
Elemento:	339046
Valor:	R$ 145.000,00
Inclusão	
Ação:	2.013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento
Elemento:	339040
Valor:	R$ 145.000,00
Dedução	

ANEXO II

Ação:	2100/ Manutenção e ampliação dos serviços de proteção social básica
Elemento:	449052
Valor:	R$ 44.000,00
Inclusão	
Ação:	2100/ Manutenção e ampliação dos serviços de proteção social básica
Elemento:	339032
Valor:	R$ 44.000,00
Dedução	
Ação:	2214 / Manutenção da Atenção Básica
Elemento:	449052
Valor:	R$ 180.000,00
Inclusão	
Ação:	2214 / Manutenção da Atenção Básica
Elemento:	319004
Valor:	R$ 180.000,00
Dedução	
Ação:	2039/ Manutenção de educação infantil creches/pré-escola
Elemento:	449052
Valor:	R$ 44.000,00
Inclusão	
Ação:	2039/ Manutenção de educação infantil creches/pré-escola
Elemento:	339039
Valor:	R$ 44.000,00
Dedução	
Ação:	2102 / manutenção das atividades do centro de ref. do idoso
Elemento:	449052
Valor:	R$ 60.000,00
Inclusão	
Ação:	2102 / manutenção das atividades do centro de ref. do idoso
Elemento:	339039
Valor:	R$ 60.000,00
Dedução	
Ação:	2214 / manutenção da atenção básica
Elemento:	449052
Valor:	R$ 30.000,00
Inclusão	
Ação:	2214 / manutenção da atenção básica
Elemento:	319011
Valor:	R$ 30.000,00

Dedução	
Ação:	2075 / manutenção e apoio ao Cons. Tutelar
Elemento:	449052
Valor:	R$ 12.000,00
Inclusão	
Ação:	2075 / manutenção e apoio ao Cons. Tutelar
Elemento:	319011
Valor:	R$ 12.000,00
Dedução	
Ação:	2028 / manutenção do setor de transporte e vigilância
Elemento:	449052
Valor:	R$ 7.000,00
Inclusão	
Ação:	2023 / manutenção da Sec. De Administração
Elemento:	339030
Valor:	R$ 7.000,00
Dedução	
Ação:	1036 / manutenção do fundo meio ambiente
Elemento:	335041
Valor:	R$ 60.000,00
Inclusão	
Ação:	2246 / Implantação e manutenção da usina de resíduos sólidos
Elemento:	339039
Valor:	R$ 60.000,00
Dedução	
Ação:	2218 / manutenção projeto música de Sarzedo
Elemento:	449052
Valor:	R$ 81.000,00
Inclusão	
Ação:	2070 / Apoio as atividades culturais e desportivas
Elemento:	339039
Valor:	R$ 81.000,00
Dedução	
Ação:	2072 / Apoio a liga desportiva do município
Elemento:	335043
Valor:	R$ 45.000,00
Inclusão	
Ação:	2037 / manutenção das atividades esportivas
Elemento:	335041
Valor:	R$ 45.000,00
Dedução	

Ação:	2159 / manutenção de convênios com entidades de ensino
Elemento:	335041
Valor:	R$ 55.000,00
Inclusão	
Ação:	2159 / manutenção de convênios com entidades de ensino
Elemento:	335030
Valor:	R$ 55.000,00
Dedução	
Ação:	2038/ manutenção do transporte escolar
Elemento:	449052
Valor:	R$ 2.500,00
Inclusão	
Ação:	2038/ manutenção do transporte escolar
Elemento:	339039
Valor:	R$ 2.500,00
Dedução	
Ação:	2017/ manutenção do convênio com a Policia Militar
Elemento:	449052
Valor:	R$ 160.000,00
Inclusão	
Ação:	2060/ manutenção das estradas vicinais
Elemento:	339039
Valor:	R$ 160.000,00
Dedução	
Ação:	2037/ manutenção do ensino fundamental
Elemento:	449052
Valor:	R$ 200.000,00
Inclusão	
Ação:	2037/ manutenção do ensino fundamental
Elemento:	319011
Valor:	R$ 200.000,00
Dedução	
Ação:	2058/ manutenção da Secretaria de Obras
Elemento:	449052
Valor:	R$ 20.000,00
Inclusão	
Ação:	2058/ manutenção da Secretaria de Obras
Elemento:	319011
Valor:	R$ 20.000,00
Dedução	
Ação:	2096/ manutenção do NAPSI

Elemento:	449052
Valor:	R$ 20.000,00
Inclusão	
Ação:	2096/ manutenção do NAPSI
Elemento:	319011
Valor:	R$ 20.000,00
Dedução	
Ação:	2068 - Preservação do Patrimônio Cultural Histórico e paisagismo
Elemento:	449052
Valor:	R$ 54.000,00
Inclusão	
Ação:	2070 / Apoio as atividades culturais esportivas artísticas e cívicas
Elemento:	339039
Valor:	R$ 54.000,00
Dedução	